



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5937-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	27
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	28
PRESIDÊNCIA	28
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	30
DIRETORIA GERAL.....	30
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	44
CENTRAL DE COMPRAS.....	44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	52
ESMAT	55
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.....	60

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000064-30.1998.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: RENATO ARRUDA MARTINS

APELADO: MANOEL MENDES DE SOUSA (RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 00413A

APELADO: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: FRANCISCO MENDES BRAGA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106/STJ. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução fiscal com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 487, II, e 924, V, do Código de Processo Civil. 2. Aduz o ente municipal que a paralisação processual decorreu exclusivamente da morosidade do Judiciário, e não de sua inércia, tendo envidado esforços contínuos para localização de bens dos executados. 3. Sustenta que após a citação por edital, promoveu diligências administrativas e judiciais para obtenção de bens penhoráveis, requerendo a constrição patrimonial desde agosto de 2005, sem resposta judicial efetiva. 4. As contrarrazões pugnam pela manutenção da sentença, argumentando a ocorrência da prescrição intercorrente diante da paralisação do feito por prazo superior ao previsto no art. 40 da Lei 6.830/80. II. Questão em discussão. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a contagem do prazo da prescrição intercorrente foi corretamente estabelecida, à luz do art. 40 da Lei nº 6.830/80; e (ii) saber se a alegada mora judicial justifica o afastamento da prescrição intercorrente com base na Súmula 106 do STJ. III. Razões de decidir. 3. A contagem do prazo de um ano de suspensão e do quinquênio prescricional subsequente inicia-se automaticamente após a suspensão do feito, independentemente de despacho judicial, conforme jurisprudência consolidada do STJ (REsp 1.340.553/RS – Tema 566). 4. No caso, transcorreram mais de 24 anos entre a citação por edital (25/05/1998) e a efetiva penhora (26/10/2022), sem causa interruptiva válida da prescrição. 5. A jurisprudência pacífica considera inaplicável a Súmula 106/STJ quando a parte exequente não demonstra de forma cabal que a paralisação processual decorreu exclusivamente da atuação do Poder Judiciário. 6. A alegada mora judicial não restou comprovada, sendo evidenciada a ausência de medidas efetivas de constrição por parte do Município, configurando inércia do exequente. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso admitido e improvido. Mantida a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução fiscal com resolução do mérito. Tese de julgamento: 1. O prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 inicia-se automaticamente após o transcurso do prazo de um ano de suspensão, independentemente de despacho judicial. 2. A alegação de mora judicial não afasta a incidência da prescrição intercorrente quando não comprovada a exclusividade da responsabilidade do Judiciário pela paralisação do feito. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/1980, art. 40; CPC, art. 487, II; CTN, art. 174. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.340.553/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 04.09.2014; Súmula 106/STJ. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos. Deixo de majorar os honorários de sucumbência nesta via recursal, uma vez que não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015379-23.2019.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADA: CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1.184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. SOMA DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR. AUTONOMIA MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município

de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário de R\$ 9.705,63, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal de baixo valor pode ser extinta pela ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ; (ii) verificar se a autonomia municipal permite afastar tais diretrizes e manter a execução fiscal; (iii) analisar se os valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor devem ser somados para aferição do interesse de agir. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese firmada no Tema 1.184 do STF autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa, sendo aplicável independentemente da data do ajuizamento da ação. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece diretrizes para a extinção de execuções fiscais com valores inferiores a R\$ 10.000,00, visando evitar a movimentação desproporcional do Poder Judiciário em relação ao crédito perseguido. 5. A autonomia municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ, considerando a competência concorrente em matéria de organização judiciária e processo (art. 24, XI, da CF/88). 6. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor não pode ser feita automaticamente no âmbito do mesmo processo, cabendo ao ente exequente ajuizar nova ação englobando todas as CDA's, caso o somatório atinja o limite mínimo estabelecido na Resolução nº 547/2024 do CNJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que ausente comprovação do interesse de agir por parte do ente exequente. 2. A competência legislativa municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 3. O interesse de agir em execuções fiscais de baixo valor exige a comprovação de medidas administrativas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto do título. 4. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor deve ser feita na fase de propositura da ação, não sendo possível sua consideração automática dentro de processos individuais para fins de afastamento da tese firmada no Tema 1.184 do STF. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37; Resolução nº 547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Cármen Lúcia; TJTO, Ap 0004423-24.2019.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, julgado em 05/02/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença apelada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Palmas, 23 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029447-75.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, DAVI CARPEGIANE DE SOUSA E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: JOSE GOMES DE MORAIS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DÉBITO NO VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). AÇÃO AJUIZADA EM 4/12/2019. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ÚTIL HÁ MAIS DE UM ANO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível contra sentença que extinguiu execução fiscal promovida pelo Município de Araguaína contra contribuinte, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir. A sentença aplicou o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 de repercussão geral e a Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal de baixo valor, sem resolução de mérito, afronta a autonomia municipal; e (ii) estabelecer se o entendimento firmado pelo STF no Tema 1184 pode ser aplicado a execuções fiscais em curso antes de sua fixação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O STF, ao julgar o recurso extraordinário n. 1.355.208 (Tema 1184), fixou a tese de que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, em atenção ao princípio da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 4. A Resolução n. 547/2024 do CNJ, estabeleceu diretrizes para racionalizar a tramitação das execuções fiscais, prevendo a extinção das que possuam valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando não houver movimentação útil há mais de um ano e não forem localizados bens penhoráveis, garantindo ao exequente o direito de requerer a suspensão do feito por até 90 dias, desde que demonstre possibilidade de localizar o devedor ou bens. 5. A autonomia municipal não é violada, pois a aplicação do Tema 1184 e da Resolução 547/2024 busca otimizar a atividade jurisdicional, sem impedir que o município adote outros meios de cobrança ou ajuíze nova execução se preenchidos os requisitos legais. 6. A tese firmada pelo STF tem efeito vinculante e se aplica às execuções fiscais em curso, pois não constitui inovação legislativa, mas interpretação de norma existente, garantindo a uniformidade da jurisprudência e a eficiência processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Teses de julgamento: 8. A extinção de execução fiscal de baixo valor, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, é legítima nos termos do Tema 1184 do STF e da Resolução 547/2024 do CNJ, não afrontando a autonomia municipal. 9. O entendimento firmado pelo STF em repercussão geral possui caráter vinculante e se aplica às execuções fiscais em curso. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, artigo 37; Código Tributário Nacional,

artigo 141; Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, recurso extraordinário n. 1.355.208 (Tema 1184), Rel. Min. Luiz Fux; TJTO, apelação cível, 0007410-49.2022.8.27.2706, Rel. Des. João Rodrigues Filho, julgado em 2/4/2025, juntado aos autos em 14/4/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, conhecer recurso e negar-lhe provimento. Incabível a majoração de honorários porquanto não foram fixados na sentença. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024777-91.2019.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0024777-91.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, DAVI CARPEGIANE DE SOUSA E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: FABIO CABRAL BARBOSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR AO MÍNIMO FIXADO NO TEMA 1184/STF E RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUTONOMIA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por ausência de interesse processual, diante do valor da execução. O Município alega violação à autonomia municipal e irretroatividade da Resolução CNJ nº 547/2024, requerendo a reforma da sentença. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a extinção de execução fiscal por ausência de interesse de agir, com base no valor do débito e na ausência de diligência administrativa prévia; e (ii) estabelecer se a sentença violou a autonomia municipal ou incorreu em aplicação retroativa da Resolução CNJ nº 547/2024. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.184 da Repercussão Geral (RE 1355208), reconhece como legítima a extinção de execuções fiscais de pequeno valor, por ausência de interesse processual, desde que respeitada a competência constitucional de cada ente federado, com base no princípio da eficiência administrativa. 4. A Resolução CNJ nº 547/2024 regulamenta a atuação do Poder Judiciário em execuções fiscais de baixo valor e padroniza procedimentos nacionais, não atuando de forma retroativa, mas aplicando-se aos processos em curso, como no caso concreto. 5. A extinção da execução fiscal não viola a autonomia municipal, pois decorre da aplicação de precedente vinculante do STF e de ato normativo do CNJ, ambos orientados pela busca da economicidade e eficiência da atuação judicial. 6. O valor executado é inferior ao parâmetro de R\$ 10.000,00 fixado pelo STF e CNJ para a adoção de providências extrajudiciais prévias ao ajuizamento da execução fiscal. 7. Não restando demonstrada a adoção de medidas administrativas ou a localização de bens do devedor, e diante da inércia do Município por mais de um ano, configura-se a ausência de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC. 8. A extinção da execução fiscal não implica em renúncia ao crédito tributário, que poderá ser objeto de nova ação executiva, desde que observado o interesse processual e não configurada a prescrição. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de pequeno valor por ausência de interesse processual, nos termos do Tema 1.184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024, desde que ausente diligência administrativa prévia e movimentação útil por mais de um ano. 2. A Resolução CNJ nº 547/2024 aplica-se aos processos em curso e não viola o princípio da irretroatividade nem a autonomia dos entes federados. 3. A extinção da execução fiscal não extingue o crédito tributário, podendo haver nova propositura de ação, desde que respeitado o interesse de agir e o prazo prescricional. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 18, 30, I e II, e 37, caput; CPC, art. 485, VI; CTN, art. 141; EC nº 103/2019; Resolução CNJ nº 547/2024. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1355208/SE, Tema 1184 da Repercussão Geral, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 26/10/2023, DJe 23/11/2023; TJTO, Apelação Cível nº 0006485-95.2023.8.27.2713, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 23/04/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de fixação em sentença, nos termos do voto do relator. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023838-14.2019.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0023838-14.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, JOSE PINTO QUEZADO E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADA: CLEUSA MORAIS DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ATO PROCESSUAL LEGÍTIMO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por ente municipal contra Sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, Ação de Execução Fiscal proposta com base em Certidão de Dívida Ativa no valor de R\$ 2.983,93 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), referente a crédito tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A extinção teve por fundamento a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, com fulcro na tese

firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 da Repercussão Geral e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. O Município sustenta a inaplicabilidade retroativa da norma administrativa e defende a legalidade da execução à luz da legislação municipal vigente à época da propositura. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a aplicação da tese firmada no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, combinada com a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, para extinguir execução fiscal de pequeno valor; (ii) estabelecer se a aplicação dessas diretrizes viola a autonomia legislativa municipal, o princípio federativo e a segurança jurídica, quando incidentes sobre processo ajuizado anteriormente à sua edição. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.355.208, firmou a tese de que é admissível a extinção de execução fiscal sem resolução de mérito por ausência de interesse de agir quando o crédito for irrisório e não houver perspectiva de satisfação, em nome do princípio da eficiência administrativa (Tema 1184). 4. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, ato de natureza procedimental, operacionalizou a aplicação da referida tese, estabelecendo parâmetros objetivos para a extinção de execuções fiscais, como o valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ausência de bens penhoráveis e inércia da Fazenda Pública por mais de um ano. 5. No caso concreto, todos os pressupostos previstos na Resolução foram observados: o crédito é inferior ao limite fixado, não houve êxito na localização de bens penhoráveis, a parte executada foi citada, e o Município permaneceu inerte mesmo após ser intimado para se manifestar quanto à continuidade do feito. 6. A aplicação da Resolução nº 547/2024 a processos em curso não ofende o princípio da irretroatividade das normas, pois trata-se de norma de natureza processual e imediata incidência. A autonomia municipal não afasta o controle jurisdicional quanto à presença de pressupostos processuais, especialmente quando ausente o interesse de agir. 7. A manutenção da execução, nessas condições, implicaria afronta aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, notadamente quando o custo do processo supera o crédito perseguido. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso não provido. Tese de julgamento: 9. É legítima a extinção de execução fiscal sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, quando o crédito for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados bens penhoráveis e a parte exequente permanecer inerte por mais de um ano, nos termos do Tema 1184 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. 10. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça tem natureza procedimental e aplica-se imediatamente aos processos em curso, não caracterizando retroatividade vedada nem violação à autonomia municipal ou ao pacto federativo. 11. A extinção do processo, nas hipóteses previstas, representa concretização dos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, ao evitar a movimentação do aparato judicial para cobranças de baixo impacto fiscal e baixa probabilidade de êxito. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 37, caput; Código de Processo Civil, arts. 485, VI, e 85, § 11; Lei nº 6.830/1980, art. 40. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário nº 1.355.208, Tema 1184, Plenário, Rel. Min. Luiz Fux, j. 17.11.2023; Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 547/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, mantendo-se incólume a Sentença que extinguiu a presente Execução Fiscal, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão do não provimento do apelo, majoro os honorários recursais em 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021877-38.2019.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0021877-38.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, JOSE PINTO QUEZADO E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADA: MARLENE FERREIRA DINIZ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROTESTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024 E DO TEMA 1.184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTERESSE DE AGIR NÃO COMPROVADO. EXTINÇÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por ente municipal contra Sentença que extinguiu Ação de Execução Fiscal, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir. A ação foi ajuizada em 16/09/2019 para cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 7.205,20 (sete mil duzentos e cinco reais e vinte centavos), referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com base em Certidão de Dívida Ativa. O juízo a quo reconheceu a ineficácia da execução diante da ausência de bens penhoráveis, da não realização de protesto do título e da paralisação processual por período superior a um ano. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se é legítima a extinção de execução fiscal de pequeno valor por ausência de interesse de agir, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; (ii) verificar se a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se a execuções fiscais ajuizadas anteriormente à sua entrada em vigor; (iii) analisar se a existência de legislação municipal que autoriza o ajuizamento de execuções abaixo de certo valor afasta o controle jurisdicional da utilidade da demanda. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.355.208/SC (Tema 1.184), reconheceu a legitimidade da extinção de execuções fiscais de pequeno valor por ausência de interesse de agir, diante do

princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que adotadas medidas prévias como tentativa de solução administrativa e protesto do título, e respeitada a competência de cada ente federado. 4. A Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça deu concreção à tese do Tema 1.184, determinando a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas hipóteses em que não haja movimentação útil por mais de um ano e não tenham sido localizados bens penhoráveis, salvo se previamente protestado o título ou demonstradas providências alternativas. 5. No caso concreto, o valor executado é inferior a R\$ 10.000,00; o processo permaneceu paralisado por mais de um ano após suspensão nos moldes do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980; não houve protesto da certidão de dívida ativa; e não foram localizados bens penhoráveis, mesmo após buscas eletrônicas. 6. A invocação de legislação municipal que estabelece valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais não prevalece sobre o controle jurisdicional da efetividade e economicidade da demanda, sendo a aferição do interesse de agir função típica do Poder Judiciário, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. 7. A tese fixada no Tema 1.184 tem aplicação imediata às execuções em trâmite, inclusive àquelas ajuizadas anteriormente ao julgamento do paradigma, dado que não houve modulação de efeitos, conforme reiterado pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.065.205/RS. 8. A autonomia dos entes federativos não autoriza o prosseguimento de ações judiciais com baixa viabilidade de recuperação do crédito, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do acesso à justiça. A extinção da presente execução visa resguardar o interesse público e a adequada alocação de recursos administrativos e jurisdicionais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ausência de interesse de agir, quando não houver protesto da certidão de dívida ativa, não forem localizados bens penhoráveis e o processo permanecer paralisado por mais de um ano, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.184 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 547/2024. 2. A Resolução CNJ nº 547/2024 aplica-se imediatamente às execuções fiscais em curso, ainda que ajuizadas anteriormente à sua publicação, por refletir entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal e não haver modulação de efeitos na tese firmada. 3. A legislação municipal que fixa patamar mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais não impede o controle jurisdicional sobre a efetividade da demanda, sendo dever do Poder Judiciário zelar pela economicidade e racionalidade da atuação estatal, conforme os princípios da Constituição Federal. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, arts. 5º, XXXV e LXXVIII; 24, XI; 37, caput. Código de Processo Civil, art. 485, VI. Lei nº 6.830/1980, art. 40. Resolução CNJ nº 547/2024. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário nº 1.355.208/SC, Tema 1.184, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 19.12.2023; Supremo Tribunal Federal, Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.065.205/RS. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, negar provimento à presente Apelação, a fim de manter inalterada a Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse de agir. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009143-21.2020.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: JOAQUIM BERNARDES DE PAULA (ESPÓLIO) (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1.184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. SOMA DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR. AUTONOMIA MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário de R\$ 7.478,41, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal de baixo valor pode ser extinta pela ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ; (ii) verificar se a autonomia municipal permite afastar tais diretrizes e manter a execução fiscal; (iii) analisar se os valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor devem ser somados para aferição do interesse de agir. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese firmada no Tema 1.184 do STF autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa, sendo aplicável independentemente da data do ajuizamento da ação. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece diretrizes para a extinção de execuções fiscais com valores inferiores a R\$ 10.000,00, visando evitar a movimentação desproporcional do Poder Judiciário em relação ao crédito perseguido. 5. A autonomia municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ, considerando a competência concorrente em matéria de organização judiciária e processo (art. 24, XI, da CF/88). 6. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor não pode ser feita automaticamente no âmbito do mesmo processo, cabendo ao ente exequente ajuizar nova ação englobando todas as CDA's, caso o somatório atinja o limite mínimo estabelecido na Resolução nº 547/2024 do CNJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que ausente

comprovação do interesse de agir por parte do ente exequente. 2. A competência legislativa municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 3. O interesse de agir em execuções fiscais de baixo valor exige a comprovação de medidas administrativas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto do título. 4. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor deve ser feita na fase de propositura da ação, não sendo possível sua consideração automática dentro de processos individuais para fins de afastamento da tese firmada no Tema 1.184 do STF. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37; Resolução nº 547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Cármen Lúcia; TJTO, Ap 0004423-24.2019.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, julgado em 05/02/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença apelada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Adolfo Amaro Mendes, João Rodrigues Filho e Marco Anthony Villas Boas. Voto divergente do Desembargador Eurípedes Lamounier: Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, para cassar a sentença e determinar a retomada do devido processo legal. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046338-97.2022.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0046338-97.2022.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (EXEQUENTE)

PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

APELADA: SONIA MARIA LOPES DA SILVA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO TRIBUTÁRIO QUITADO APÓS AJUIZAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO DESPACHO INICIAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. TEMA 1.184 DO STF E RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação cível interposta pelo Município de Palmas contra sentença proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas/TO, que extinguiu execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir, ante o valor ínfimo da dívida exequenda, com base no Tema 1.184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ. O ente municipal pleiteia prosseguimento da execução, exclusivamente para a cobrança de honorários advocatícios arbitrados no despacho inicial, sob o argumento de que a dívida principal foi quitada após o ajuizamento da demanda, restando a obrigação do executado quanto à verba honorária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir, fundada no Tema 1.184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, alcança a verba honorária fixada no despacho inicial; e (ii) verificar se é legítimo o prosseguimento da execução exclusivamente para a cobrança dos honorários advocatícios, diante da quitação do débito principal após o ajuizamento da ação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A quitação do débito tributário na via administrativa ocorreu após o ajuizamento da execução fiscal, caracterizando a necessidade da propositura da demanda e, nos termos do princípio da causalidade, impõe-se à parte que deu causa à ação arcar com o ônus processual, inclusive honorários advocatícios. 4. Os honorários advocatícios arbitrados no despacho inicial integram o valor da execução, e possuem natureza autônoma e alimentar, sendo direito do advogado público, conforme o art. 85, §19, do CPC. 5. O Tema 1.184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ visam à racionalização da cobrança fiscal de baixo valor, mas não se aplicam a hipóteses em que subsiste apenas a verba honorária, diante de sua natureza jurídica distinta e da titularidade autônoma. 6. No caso concreto, a extinção prematura da execução fiscal, sem o adimplemento da verba honorária, contraria os princípios da eficiência administrativa e dignidade da advocacia pública, além de representar prejuízo indevido ao ente exequente e ao seu patrono. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Sentença cassada. Tese de julgamento: "1. A extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir, com base no Tema 1.184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, não se aplica quando subsistem honorários advocatícios fixados no despacho inicial. 2. Os honorários advocatícios possuem natureza jurídica autônoma e alimentar, sendo legítimo o prosseguimento da execução para sua cobrança, mesmo após a quitação do débito principal." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, VI e 85, §19; Lei nº 6.830/1980, art. 2º, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1854592/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.08.2020; STJ, AREsp 1.442.828/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 12.04.2019; STJ, AgInt no AREsp 1.067.906/PE, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 13.12.2017; TJTO, AP nº 0042238-12.2016.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 14.05.2025; TJTO, AP nº 0029761-83.2018.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 04.06.2025; TJTO, AP nº 0011480-69.2024.8.27.2729, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 07.05.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação cível e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009825-83.2024.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0009825-83.2024.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: C. F. J. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: E. J. M. (REQUERENTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: M. M. (REQUERENTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO INTEGRAL. CONDENAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU DE QUALQUER OUTRO VÍCIO DO ART. 1.022, DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração interposto contra acórdão que examinou integralmente a matéria de mérito, sob o fundamento de existência de vícios de omissão/obscuridade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há questão em discussão posta pela parte embargante: a possibilidade de acolhimento dos embargos de declaração para suprir vício de omissão ora alegado, para modificar o conteúdo/entendimento do julgado, e caso não seja o entendimento desta Corte, que haja a declaração de prequestionamento dos artigos mencionados. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com objetivo restrito a sanar vícios de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, não se destinando à rediscussão de mérito ou à modificação do julgado. 4. A omissão que autoriza o manejo dos aclaratórios ocorre quando o órgão julgante deixa de se pronunciar sobre questões relevantes para o julgamento, o que não se verifica no presente caso, uma vez que o acórdão analisou integralmente a matéria em discussão. 5. A jurisprudência do STJ e desta Corte é pacífica ao consignar que os embargos de declaração não constituem meio adequado para rediscutir a matéria já apreciada, salvo em casos excepcionais que impliquem correção de vícios processuais, o que não se verifica na hipótese em exame. 6. A jurisprudência do STJ e desta Corte é pacífica ao consignar que os embargos de declaração não constituem meio adequado para rediscutir a matéria já apreciada, salvo em casos excepcionais que impliquem correção de vícios processuais, o que não se verifica na hipótese em exame. 7. A metodologia ABA não pode ser tratada como experimentação terapêutica, uma vez que há reconhecimento técnico-científico de sua eficácia por órgãos públicos de saúde, inclusive pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 324/2016), além de previsão em políticas públicas locais (Portaria nº 1208/2022/GASEC-TO), o que reforça a viabilidade de sua implementação no caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração destinam-se a sanar vícios de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão da matéria de mérito já apreciada. 2. O órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais ou argumentos apresentados pelas partes, desde que tenha analisado as questões essenciais para a solução da controvérsia. 3. Os embargos de declaração não constituem meio adequado para rediscutir a matéria já apreciada, salvo em casos excepcionais que impliquem correção de vícios processuais, o que não se verifica na hipótese em exame. Dispositivos relevantes citados: · CPC, art. 1.022 e 1.025. Jurisprudência relevante citada: · STJ, EDcl no AgInt na SLS 3.294/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, j. 07/02/2024, DJe 14/02/2024. · STJ, EDcl no AgInt no REsp 1.963.699/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 09/10/2023, DJe 16/10/2023. · TJTO, Apelação Cível, 0011051-50.2019.8.27.2706, Rel. Helvécio de Brito Maia Neto, j. 28/06/2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos adrede esposados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de julho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003356-53.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVANTE: W. L. C.

ADVOGADA: NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS – OAB/TO 010154

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: MARGARIDA AQUINO COSTA

INTERESSADO: W. L. C. & C. LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL DO SÓCIO COBRIGADO APÓS TRANSCORRIDO PRAZO SUPERIOR A 05 ANOS. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - CASO EM EXAME: 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada no evento 102 do processo originário (Execução Fiscal nº 0029757-17.2016.8.27.2729 movido pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, ora agravado, em desfavor do então agravante), decisão esta que rejeitou a tese de prescrição intercorrente alinhavada em sede da Exceção de Pré-Executividade arguida pelo agravante. 2. Verbera o agravante, em síntese, que 'a execução fiscal foi proposta em 29/11/2016, data em que o mandado de citação não foi cumprido devido à não localização do

devedor' e que 'Desde então, não houve movimentação efetiva por parte do exequente para localizar o executado ou seus bens, permanecendo o processo paralisado por período superior a cinco anos'. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 3. A questão em discussão consiste em verificar se houve a ocorrência da prescrição intercorrente em razão da demora em proceder-se à citação do agravante. III - RAZÕES DE DECIDIR: 4. O MUNICÍPIO DE PALMAS ingressou com Execução Fiscal, em 06/09/2016, somente contra WALDEIR LUIZ CAMPOS & CIA LTDA – ME (pessoa jurídica), em que pese WANDEIR LUIZ CAMPOS (pessoa física – ora agravante) já constasse como coobrigado na CDA que aparelha o feito executivo. O despacho inicial foi proferido em 13/09/2016 do mesmo ano (evento 5). Após as tentativas de citação pessoal da parte executada (pessoa jurídica) terem restado infrutíferas, foi requerida sua citação por edital em 20/11/2017 (evento 13), que foi deferida e procedida em 05 de fevereiro de 2019 (evento 20). Assim, nota-se que, nessa data, apenas houve a citação editalícia da pessoa jurídica executada. 5. Após, o exequente requereu o redirecionamento da Execução contra os sócio da empresa (evento 46), contudo, no evento 48, por entender o Juízo que o sócio da empresa executada, WANDEIR LUIZ CAMPOS, ora agravante, consta na CDA, faz possível sua citação, visto que esta goza de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual determinou a busca de endereço e a CITAÇÃO do sócio WANDEIR LUIZ CAMPOS. Este foi citado por edital em 18 de Julho de 2023 (evento 62). 6. À luz do aligeirado relato da moldura processual, notadamente dos marcos temporais supracitados, observa-se que, por ter sido despacho citatório exarado em 13/09/2016 - causa interruptiva da prescrição - e a citação do sócio devedor, ora agravante, ocorrido, apenas, em 18 de julho de 2023, configurada está a prescrição intercorrente. Isso porque a citação das parte executada, ora agravante, ocorreu em prazo muito superior a 5 (cinco) anos a contar da propositura da ação. 7. A prescrição intercorrente é aquela ocorrida nos casos em que já foi proposta a ação de execução pelo sujeito ativo da relação tributária e não foi possível localizar o devedor ou, na hipótese de localizá-lo, este não apresentar bens suficientes para arcar com o tributo exequível e o Fisco não pratica atos necessários para seu prosseguimento, deixando a ação paralisada por tempo superior ao máximo previsto em lei. 8. Assim, no caso, superados mais de 05 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação, sem que tenha se perfectibilizado a citação válida, impende reconhecer que a dívida objeto da execução fiscal acabou atingida inexoravelmente pela prescrição quinquenal em relação ao sócio/gravante, o que autoriza o reconhecimento de incidência da causa resolutive de mérito, ante a ultrapassagem de mais de cinco anos, desde a data da inscrição do devedor supracitado em dívida ativa, quando o crédito tributário já estava constituído, sem o alcance de sua citação válida. IV - DISPOSITIVO: 9. Recurso provido, a fim de reconhecer a prescrição da pretensão executiva, unicamente, em relação ao sócio coobrigado, ora agravante, WALDEIR LUIZ CAMPOS. Dispositivo legal e jurisprudência relevantes citados no voto: artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN); REsp 1.340.553/RS; (STJ - AgInt no AREsp: 1716836 RJ 2020/0145892-2; TJTO , Apelação Cível, 0002064-23.2014.8.27.2731, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , julgado em 10/05/2023, DJe 11/05/2023 17:50:27; TJTO , Agravo de Instrumento, 0010067-45.2023.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 13/09/2023, DJe 15/09/2023 17:48:35.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva, unicamente, em relação ao sócio coobrigado, ora agravante, WALDEIR LUIZ CAMPOS, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça SIDNEY FIORI JUNIOR. Palmas, 23 de julho de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0001001-64.2025.8.27.2702/TO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

RÉU: YURI FERREIRA PIRES

INTIMAÇÃO do requerido. “**SENTENÇA (...)**. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe , sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito”

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0000998-12.2025.8.27.2702/TO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

RÉU: RITA DE CASSIA FERREIRA REIS

INTIMAÇÃO da requerida. “**SENTENÇA (...)**. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe , sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito”

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Inventário**, registrado sob o nº. **0021397-21.2023.8.27.2706**, que tem como parte autora **MARIA LUCIVANDIA DO NASCIMENTO** e como parte requerida o **Espólio de JOSE JAILSON DA LUZ DIAS**, sendo presente para CITAÇÃO de quaisquer terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15324680v5** e do código CRC **901307a6**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FABIANO RIBEIRO. Data e Hora: 18/08/2025, às 14:53:13

ARAPOEMA

1ª escritania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Execução Fiscal Nº 0001174-75.2022.8.27.2708/TO

AUTOR: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: VALEQUE

MACHADO

MARTINS

A Doutora **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Sr. **VALEQUE MACHADO MARTINS**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 19120800 SSP/MT, CPF nº 020.932.841-03, residente em lugar incerto e não sabido, e **DEMAIS INTERESSADOS**, para querendo, contestar a presente ação de **ALIMENTOS C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**, autos nº. 0001174-75.2022.827.2708, proposta por **MARLENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 97.488 SSP/TO, e CPF nº. 765.473.611-87, residente e domiciliada em Pau D'arcoTO, CEP 77.850-000, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "**Considerando a impossibilidade de citação do requerido pelas vias ordinárias (esgotadas as tentativas de citação), bem como a necessidade de promover uma prestação jurisdicional efetiva, determino a citação do requerido por edital. Cumpra-se. Arapoema/TO, data certificada pelo sistema.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/2025). Eu, Elias Sampaio Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00025326420258272710 - 740020006025, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) COSME ALERIANO DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 335042470132 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 379.153.768-70, filho de ANTÔNIO GOMES DA SILVA e AURÉLIA ALERIANA DE LIMA SILVA, residente e domiciliado à Avenida Ônix, nº 164, bairro Vila Ayrosa, no Município de Cubatão/SP, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do . Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. LAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0002395-82.2025.8.27.2710/TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LUIS FERNANDO RUFINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 20/03/2005, natural de São Pedro da Água Branca/TO, filho de Maria Marlir Rufino, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.295.443-75, residente e domiciliado à Rua Claudemir Virgílio, Parque das Estrelas, em Sampaio/TO, ou Rua Principal, Assentamento Itaguara, em Cidelândia/MA, fone (99) 9 9647-5435, REVEL conforme registra o bojo dos auto (Termo de Audiência). E por ser revél, pelo presente edital, **INTIMO-O com prazo de 90(noventa) dias de todo teor da sentença condenatória** prolatada no evento 49, conforme parcialmente abaixo transcrita, para querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer através de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **"SENTENÇA...III – DISPOSITIVO**. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o acusado **LUIS FERNANDO RUFINO**, por infração ao disposto no art. 147, § 1º, do Código Penal c/c Lei n.º 11.340/2006. Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República e art. 59 do Código Penal, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria. **IV – DA DOSIMETRIA DA PENA - 1. PRIMEIRA FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**. Na primeira fase de fixação da pena, considerando as 3 circunstâncias judiciais sopesadas negativamente, conforme acima já acima fundamento, fixo a **pena-base em 2 meses e 26 dias de detenção**. **2. SEGUNDA FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES**, Na segunda fase de fixação da pena, diante da compensação e da existência de 1 agravante remanescente, conforme acima já fundamento, agravo a pena, fixando-a provisoriamente em **3 meses e 21 dias de detenção**. **3. TERCEIRA FASE: DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA**. Na terceira fase de fixação da pena, considerando que a pena deve ser aplicada em dobro, em razão dos dizeres do § 1º, do art. 147, do Código Penal, conforme acima já fundamentado, aumento a pena à razão de 1/2, perfazendo **5 meses e 17 dias de detenção**. **DA DETRAÇÃO**. Deixo a detração para ser realizada pelo Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 66, inciso III, "c", da Lei de Execuções Penais. **DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL** Pelo *quantum* de pena aplicada, com fulcro no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, indico o regime prisional **ABERTO** para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos diante do que estabelece a Súmula n.º 588 do Superior Tribunal de Justiça: **Súmula 588: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**. Soma-se a isso ainda o fato de que se revela como sendo incabível a substituição por pena alternativa, em razão do previsto no art. 44, incisos I e III, do Código Penal, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. No mais, não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena, tendo em vista o que prescreve o art. 77, incisos II e III, do Código Penal. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE**. Nos termos do parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, ausentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do mesmo dispositivo processual penal, **CONCEDO** ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a pena final aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena, além de que não houve pedido de decretação/manutenção da prisão preventiva ao longo do feito, **salvo se por outro motivo estiver preso**. **DA PENA FINAL APLICADA**. **5 meses e 17 dias de detenção, em regime inicial de cumprimento da pena aberto**. **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensas em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que neste momento defiro. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), considerando que não houve pedido expresso e formal do Ministério Público Estadual, de modo a oportunizar a ampla defesa e o contraditório. Após o trânsito em julgado, comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação, expedindo-se a Guia de Execução Criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n.º 113 do Conselho Nacional de Justiça. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. **Além disso, ao analisar o presente caso, conforme fundamentação anteriormente exposta, com base no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, CONCEDO A PRORROGAÇÃO das seguintes medidas protetivas em desfavor do acusado (Autos n.º 0000794-41.2025.827.2710):**
a) Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local convivência (art. 22, II, da Lei n.º 11.340/2006), restando, desde já, deferido o reforço policial, se necessário ao cumprimento da ordem de afastamento (art. 22, § 3º, da Lei n.º 11.340/2006);
b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o Requerido está proibido de se aproximar da vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas, no limite mínimo de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público (art. 22, III, "a", da Lei n.º 11.340/2006);
b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, está proibido de manter contato com a vítima, seus familiares (ascendentes,

descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, da Lei n.º 11.340/2006); c) Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual/local de trabalho ou qualquer local em que a vítima estiver, dentre eles bares, boates, escolas, clubes sociais, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica, (art. 22, III, “c”, da Lei n.º 11.340/2006). Com fundamento no artigo 22, § 3º, da Lei n.º 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a Delegacia de Polícia o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, assim como a cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida, para conhecimento do Ministério Público Estadual e este Juízo para as devidas providências. Consigno que a vítima não poderá ir deliberadamente ao encontro do agressor, de modo inverso às medidas proibitivas, sob pena de revogação. No mais, o prazo de duração será de 6 meses, a partir da concessão desta prorrogação. Deverá a vítima ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação, independente de intimação. A vítima deverá comunicar eventual reconciliação. Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público Estadual para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei n.º 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei n.º 11.340/06. Oficie-se à Autoridade Policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das Medidas Protetivas de Urgência apresentado pela vítima, no sentido de que se garanta a plena eficácia destas medidas, fazendo para tanto, do que dispõe do artigo 11, I, da Lei n.º 11.340/2006, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial, no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei n.º 11.340/2006, c/c do art. 10 do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei n.º 11.340/2006. Saliento, por oportuno, que a citação/intimação deverá ser realizada pessoalmente – via Oficial de Justiça, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n.º 11.340/2006. Esclareço, desde já, que para cumprimento das diligências desta decisão poderá o Oficial de Justiça se valer do previsto no art. 14 da Lei n.º 11.340/2006, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 12 de agosto de 2025. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 29/2025 PRAZO 15 DIAS.

Fica o requerido abaixo identificado, intimado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0004479-81.2024.8.27.2713**. Ação: Reconhecimento e Extinção de União Estável: Requerido: HAMILTON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador do RG n. 375.541 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 533.922.991-20, para no prazo de 15 (quinze) dias, indicar as provas que pretende produzir, para fins do artigo 348, do CPC, conforme despacho/decisão, a seguir transcrita, “DESPACHO/DECISÃO Compulsando os autos, nota-se que o requerido fora devidamente citado no evento 26, permaneceu inerte, assim, decreto-lhe a revelia, intime-se o requerido na forma do CPC, artigo 346, parágrafo único. Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade e conveniência de se produzir outras provas, indicando os fatos que pretende provar e a pertinência das provas (especificação de provas). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de agosto de 2025. JACOBINE LEONARDO JUIZ DE DIREITO. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15445240v2 e do código CRC 3207fcc1”.

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL Nº 15354175

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para tomar conhecimento da **Ação de Arrolamento Sumário, processo nº 0000922-49.2025.8.27.2714**, em que figura como inventariante: **JULIANA DIAS DA SILVA** e inventariada: Espólio "de cujus" **JOAO OLIVEIRA DA SILVA**. **ADVERTINDO**: de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. Nos termos do respeitável despacho/decisão contido no evento 5, cuja parte a seguir transcrevo: "... Em relação aos terceiros interessados, estes deverão ser citados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 09/07/2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, LARYSSA CRISTINA GALDINO SANTOS, Diretora de Secretária, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

GURUPI**1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 15548574

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Processo de Recuperação Judicial nº 0004184-80.2025.8.27.2722/TJTO**

O Juízo da 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei 11.101/2005, conforme exigido pelo art. 53, **FAZ SABER** a todos os interessados e quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para se cumprir todos os prazos legais e dar a devida publicidade ao processo de recuperação em curso, que nos autos do processo de recuperação judicial nº **0004184-80.2025.8.27.2722/TJTO**, em favor dos produtores rurais **1) DIEGO RIOS DA SILVA VANCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, com cédula de identidade RG nº 33.759.440-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 331.315.458-10, residente e domiciliado à Rua Abel Pereira de Castro, nº 1424, Bairro Centro, Município de Rio Verde – GO, CEP 75901-060; **2) TATIANA DA SILVA CRUVINEL VANCIM**, brasileira, casada, produtora rural, com cédula de identidade RG nº 4259447 DGPC - GO, inscrita no CPF sob o nº 999.506.771-49, residente e domiciliado à Rua Abel Pereira de Castro, nº 1424, Bairro Centro, Município de Rio Verde – GO, CEP 75901-060; **3) LUIZ CARLOS VANCIM**, brasileiro, divorciado, produtor rural, com cédula de identidade RG nº 8128230 – SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 641.652.648-49, residente e domiciliado à Rua Abel Pereira de Castro, nº 1226, Bairro Centro, Município de Rio Verde – GO, CEP 75901-060; **4) MAYCON LIMA SANTOS**, brasileiro, casado, produtor rural, com cédula de identidade RG nº 4318308 DGPC - GO, inscrito no CPF sob o nº 009.972.971-74, residente e domiciliado à Rua Osmar Luchini, nº 537, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Assis – SP, CEP 19813-178; e **5) FERNANDA SOUSA CARVALHO**, brasileira, casada, produtora rural, com cédula de identidade RG nº 5392970 – SPTC - GO, inscrita no CPF sob o nº 027.428.941-52, residente e domiciliada à Rua Osmar Luchini, nº 537, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Assis – SP, CEP 19813-178, em conjunto, "REQUERENTES" ou "GRUPO VANCIM", **FOI APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no EVENTO 60, em 02/06/2025, de forma que, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar ao juízo da recuperação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15/08/2025). Eu, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Dr. **Gérson Fernandes Azevedo** - Juiz de Direito.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 15515373

CITANDO: ESPÓLIO DE JOSE PEDROSO, era brasileiro, CPF 037.291.091-20, residiu em Gurupi – TO, representado pela inventariante herdeira MARIA REGINA PEDROSO CABRAL e MARIA DE LOURDES PEDROSO, brasileira, inscrita no CPF nº 983.255.661-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião processo 00087070920238272722 que lhe é proposta por EMARILURDES AMORIM RIBEIRO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: IMÓVEL: Lote 03, da quadra 49, situado na Rua S-11, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, Gurupi/TO, com a área de 360,00 m2. ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344). Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Nº 15462377

CITANDO: Réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião processo 00096063620258272722 que lhe é proposta por LUIZ GONZAGA VIEIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: lote nº 13, da quadra 361, situado na Avenida Rio Grande do Sul, com área de 525,00m², sendo 15,00 metros de frente, por 35,00 metros de fundos; limitando-se ao Norte, com o lote 09; ao Sul, com a Avenida Rio Grande do Sul; a Leste, com o lote 12; e ao Oeste, com o lote 14, inscrito na Matrícula n. 44.769, registrado no Livro 02 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO (doc.04). ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344) Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PALMAS

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00416510920248272729/ CHAVE PROCESSO: 404572456624

AÇÃO: PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A)(S): KATIA CILENE ALVES DA SILVA SOUZA

RÉU(RÉ): ADELCEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 420,87 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do respectivo vencimento. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de

19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15454704v2** e do código CRC **fc9cc00e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 13/08/2025, às 10:56:19.

1ª vara criminal **Portarias**

Portaria Nº 2799/2025 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 18 de agosto de 2025

O Juiz de Direito Cledson José Dias Nunes, titular da 1ª vara criminal da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, e Presidente do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 425 a 437 do Código de Processo Penal, bem como da Lei Estadual nº 4.530, de 30 de setembro de 2024, que regulamenta a formação de banco de jurados voluntários no âmbito do Tribunal do Júri,

CONSIDERANDO a relevância da atuação dos jurados no sistema de Justiça Criminal, especialmente nas sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação e diversificação da lista anual de jurados, por meio da inscrição de cidadãos voluntários com idoneidade e residência na Comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO a conveniência da organização antecipada da lista de jurados para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Instaurar o procedimento para formação do banco de jurados voluntários do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO.

Art. 1º – Os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Palmas/TO, interessados em integrar a Lista de Jurados da Comarca de Palmas referente ao ano de 2026, poderão se inscrever até o dia 15 de setembro de 2025.

Art. 2º - As inscrições poderão ser realizadas de forma exclusivamente eletrônica, através do endereço de e-mail: **criminal1palmas@tjto.jus.br**, com o assunto: **INSCRIÇÃO COMO JURADO VOLUNTÁRIO**.

Art. 3º – No ato da inscrição, os interessados deverão enviar, como anexos, os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, datado e assinado (modelo disponível no Anexo Único desta Portaria), podendo ser feita assinatura com certificação digital;

II – Cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH) e CPF;
- Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 3 meses);
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual (TO);
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal.

Art. 4º – As inscrições serão analisadas por este Juízo, que verificará o cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função de jurado, inclusive quanto à idoneidade e eventuais impedimentos legais.

Art. 5º – Em caso de dúvidas, os interessados deverão enviar mensagem de texto para a Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, exclusivamente pelo número de WhatsApp institucional: (63) 3142-0954.

Esta Portaria será publicada nos meios oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Solicite-se divulgação à CECOM/TJTO.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2025.

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas.

ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO JURADO VOLUNTÁRIO – COMARCA DE PALMAS/TO

Eu, _____ venho requerer minha inclusão na
Lista de Jurados da Comarca de Palmas. Para tanto, apresento minha qualificação a seguir:
Filho(a) de _____ e

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____, Idade: _____

Naturalidade: _____ Estado: _____

Endereço: _____

Fones de contato: _____

Email: _____

Profissão: _____

1. Enquadra-se em alguma das hipóteses abaixo? (Marque todas as opções em que se enquadrar)

() Ocupante de cargo eletivo (Governador, Prefeito, Senador da República, Deputado federal ou estadual, Vereador);

() Magistrado (Juiz ou Desembargador), membro do Ministério Público (Promotor ou Procurador de Justiça) ou da Defensoria Pública;

() Servidor ou estagiário do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;

() Autoridade ou servidor da polícia ou da segurança pública (Ex: delegado de policial, policial militar, civil, federal, rodoviário ou penal, bombeiro, perito criminal, etc.).

() Militar em serviço ativo (Marinha, Exército ou Aeronáutica);

2. Qual o motivo da inscrição? _____

3. Já atuou como jurado?

() Não

() Sim

Em qual ano? _____.

4. Há quanto tempo reside em Palmas? _____

5. Já residiu em outros Municípios?

() Não

() Sim. Quais? _____

6. Respondeu ou responde a alguma ação penal?

() Não

() Sim

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de cometer crime de falsidade ideológica (art. 299, do Código Penal).

Palmas, _____/_____/_____.

(assinatura)

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0026864-82.2018.8.27.2729, na qual figura como requerente ESTEVAN AUGUSTO SAMPAIO CANTUARIA CAMARGO, BRENO CANTUARIA CAMARGO e DEFENSORIA PÚBLICA e requerido ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA. E é o presente para INTIMAR o requerido ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação à bloqueio *on line* em penhora, conforme valores lançados R\$ 100,00 (cem reais) Bco do Brasil, R\$ 4.511,18 (quatro mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos) Bco do Brasil, R\$ 60,35(sessenta reais e trinta e cinco centavos) Bco SANTANDER e R\$ 18,08(dezoito reais e oito centavos) BCO BRASIL. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18 de junho de 2025. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, servidor(a) que digitei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14984921v2** e do código CRC **0018dfc5**.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos Nº: 5000754-44.2012.8.27.2737. Parte Requerente: ELIENE SANDRA FERREIRA MENDES DE FRANÇA, ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, LUCILEIDE FERREIRA MENDES VALADARES e CORNELIO NUNES MARINHO. Parte Requerida: CORNELIO NUNES MARINHO, EULINA FERREIRA MENDES e OS MESMOS. A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de Inventário, registrada sob o nº 5000754-44.2012.8.27.2737, na qual figura como requerente o espólio de EULINA FERREIRA MENDES. E é o presente para CIENTIFICAR TERCEIROS, possíveis interessados na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de agosto de 2025. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 0043664-54.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente PEDRO DHAUI DO CARMO PRADO e ADRIELE DO CARMO LEITE e requerido MIQUEIAS PRADO DA SILVA. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 16 de julho de 2025. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos Nº: 0006215-52.2025.8.27.2729

Parte Requerente: LEOCÁDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Parte Requerida: ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0006215-52.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 09/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **LEOCÁDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 17 de julho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0039904-58.2023.8.27.2729

Parte Requerente: ALDERINA DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA

Parte Requerida: LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0039904-58.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 09/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **ALDERINA DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 17 de julho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0026983-33.2024.8.27.2729/TO

EDITAL Nº 15326300

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0026983-33.2024.8.27.2729

Parte Requerente: CIRENILDE MARIA GOMES CARVALHO

Parte Requerida: LUIS PAULINO DOS SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0026983-33.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 25/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **LUIS PAULINO DOS SANTOS**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **CIRENILDE MARIA GOMES CARVALHO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25 de julho de 2025. Eu, RIDSON MATHEUS DA COSTA CASTRO, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos Nº: 0039023-52.2021.8.27.2729****Parte Requerente: DEUSIMAR MARINHO GOMES ROCHA****Parte Requerida: MARIA AMELIA GOMES FERREIRA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0039023-52.2021.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de MARIA AMELIA GOMES FERREIRA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DEUSIMAR MARINHO GOMES ROCHA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 05 de agosto de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE/CURADOR NOMEADO: DANIEL PERES DE PAULA ALCANTARA, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº 14106467852, residente e domiciliado(a) na ARSE 22 Alameda 06 QI H, LT 33A, nº 1, 33 - Central - 77020522, Palmas/TO (Residencial). PARTE REQUERIDA/INTERDITADO: OLIVEIROS JOSE DE PAULA ALCANTARA, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº 23482403864, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da parte requerente. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 04/04/2025 CAUSA: (Retardo do Desenvolvimento Neuropsicomotor (R62.9), com deficiência intelectual grave (F72), distúrbio de comportamento (F29)) LIMITES: Representar a parte requerida em todos os atos da vida civil em que deve intervir, bem como administrar seus bens não podendo emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração, sem prévia autorização judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18 de julho de 2025. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a INTIMAÇÃO de VERA LUCIA LOPES DA SILVA, CPF/CNPJ: 896.605.281-91, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0012853-09.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.º Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a INTIMAÇÃO de MARIA STELA PEREIRA SANTANNA, CPF/CNPJ: 898.046.517-34, para que, tome conhecimento da penhora do imóvel registrado na matrícula nº 14.176 realizada no evento 143, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se à Execução Fiscal n.º 50014011520028272729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA**, CPF/CNPJ: 03.792.963/0001-63, ALEX MOURA MARQUES, CPF/MF: 884.542.903-20, e **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 152 os autos da Execução Fiscal n.º 5001245-17.2008.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito nas CDA's que instruem a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de JOANIZ DIAS JARDIM**, CPF/CNPJ: 097.318.146-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 102 dos autos da Execução Fiscal n.º 0043141-13.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ISTO POSTO**, nos termos e fundamentos acima alinhavados e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 18 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de AMADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CPF/CNPJ: 12.884.736/0001-59, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 139 dos autos da Execução Fiscal n.º 0015003-70.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUÍS FELIPE VIEIRA SEVERO DE ARAÚJO, Matrícula 377153, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO de TELENGE LTDA**, CPF/CNPJ: 26.636.506/0001-85, **para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.º 0043187-02.2017.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUÍS FELIPE VIEIRA SEVERO DE ARAÚJO, Matrícula 377153, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO de R. C. CONSTRUÇOES LTDA**, CPF/CNPJ: 08.583.611/0001-11 e o sócio **JOSÉ MÁRCIO CORREIA BUENO**, CPF/CNPJ: **456.251.401-97**, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n.º 0001104-39.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20140028507, inscrita em 30/10/2014, cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 1.302,90 (um mil, trezentos e dois reais e noventa centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUÍS FELIPE VIEIRA SEVERO DE ARAÚJO, Matrícula 377153, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de RUTHISLEIA CASTRO DE RAMOS, CPF/CNPJ: 047.306.471-57, para que, caso queira, promova a constituição de outro **causídico** para a continuidade de defesa neste feito executivo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUÍS FELIPE VIEIRA SEVERO DE ARAÚJO, Matrícula 377153, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 824.992.333-20, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0043910-84.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUÍS FELIPE VIEIRA SEVERO DE ARAÚJO, Matrícula 377153, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de ANTONIO AFONSO DE QUEIROZ FILHO, CPF/CNPJ: 550.045.124-34, para que, caso queira, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0003925-40.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **CITAÇÃO** de AEROVIDAS ASSISTENCIAL E SERVIÇOS FUNEBRES LTDA, CPF/CNPJ: 35.762.901/0001-03, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011066-71.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001017, inscrita em 20/02/2024, referente ao MF; 20240001018, inscrita em 20/02/2024, referente ao MF; 20240001019, inscrita em 12/01/2024, referente ao MF; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 14.719,91 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.^{mo} Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, determina a **INTIMAÇÃO** de COSME NEVES BARBOSA, CPF/CNPJ: 747.550.728-91, para que, tome conhecimento da penhora do imóvel registrado na matrícula n.º 5661, realizada no evento 124, caso queira, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifestar-se. E **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 50003967920078272729 que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, LUCAS LEITE MATOS, Matrícula 376005, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de agosto de 2025.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00039836120258272731 Chave n. 532062673325. Denunciado: KAIQUE LOPES DE SOUZA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **KAIQUE LOPES DE SOUZA**, brasileiro, diarista, solteiro, nascido aos 23/03/2004, natural de Corrente/PI, filho de Marilucia Lopes de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 087.414.651-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, § 1º, do Código Penal, sob os rigores da Lei n.º 11.340/06, em continuidade delitiva (art. 71, do Código Penal). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 13/08/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00032145320258272731 Chave n. 203987058325. Denunciado: MARUZAN RAMALHO DA SILVA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MARUZAN RAMALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 23/09/1980, natural de Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho de Rosalina da Silva Santos, inscrito no CPF sob o n. 996.653.011-87,, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso II, da Lei n. 9.503/97.. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 13/08/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00072983420248272731 Chave: 415432889124. Acusado: RODRIGO DOS REIS SOBRINHO. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **RODRIGO DOS REIS SOBRINHO**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 30/10/1981, natural de Paraíso do Tocantins, filho de Vaninha dos Reis Sobrinho e João Pereira Sobrinho, inscrito no CPF sob o n. 949.375.831-15, RG n. 627116, SSP/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR RODRIGO DOS REIS SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 13, e artigo 147, caput, por duas vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n. 11.340/06, c/c artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03, tudo na modalidade concursal prevista no artigo 69 do Código Penal. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **RODRIGO DOS REIS SOBRINHO**, definitivamente condenado à pena de 2(dois) anos, 6(seis) meses e 21(vinte e um) dias de reclusão e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18/08/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Juiz(a) de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 00000533520258272731, na qual figura como inventariante JOSIVANIA BARBOSA DIAS, tendo como *de cujus* JOÃO LOURENÇO DIAS, falecido em 08/04/2024. E é o presente para CITAR Todos os herdeiros e interessados que estejam em em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pelo(a) inventariante, e caso queiram se habilitam nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios _____. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº:0001109-98.2018.8.27.2715 chave do proc. 214373467618 Ação: Execução de Título Extrajudicial Requerente: BANCO DO BRASIL Requeridos: SALETE BARROS DOS SANTOS, ELIELSON RODRIGUES DOS SANTOS, INFOCEL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA MEFINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados: SALETE BARROS DOS SANTOS, ELIELSON RODRIGUES DOS SANTOS e INFOCEL MOVES E ELETRODOMESTICOS LTDA ME, residente em lugar incerto e não sabido, para, tome ciência que nos autos nº 5000011-74.2001.8.27.2719, em trâmite na 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia/TO, foi designado leilão judicial do(s) bem(ns) descritos: BEM OBJETO DO LEILÃO: Imóvel urbano caracterizado como sendo o Lote nº 05 da Quadranº 47 com a área de 516,53 m², localizado na Rua Perimetral, centro, na cidade de Formoso do Araguaia/TO, CRILocal nº 4.178, sendo o PRIMEIRO LEILÃO dia 07/03/2025, com encerramento às 13h00min e o SEGUNDO LEILÃO dia 07/03/2025, com encerramento às 16h00min, a ser realizado por meio eletrônico, através do site www.dmlleioesjudiciais.com.br.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos (18) dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:0000346-24.2023.8.27.2715 chave do proc. 568170014023 Ação: Execução Fiscal Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Requerido: ZACARIAS PEREIRA DE SALES NETO FINALIDADE: CITAÇÃO do executado: ZACARIAS DE PEREIRA DE SALES NETO CPF n. 793.068.881-04, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste despacho, para, no prazo de 5 dias pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora.. Conforme despacho transcrito: 1. DEFIRO a citação por edital, nos termos do artigo 257 do CPC/2015, com prazo de 20 dias, devendo a publicação ocorrer uma vez somente no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, já que a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ainda não está regulamentada. 2. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, havendo revelia, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos (18) dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00078179820188272737 – chave: 511231872518, requerida por IMPERIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.007/0001-28, em face de ATACADÃO DO PORTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.881.352/0001-36 e POLICARPIO MASCARENHAS GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4834554, DPC/GO, inscrito no CPF nº 022.085.011-95. Por este meio **INTIMAR** IMPERIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e OLICARPIO MASCARENHAS GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e ignorado, para conhecimento da penhora/avaliação do seguinte imóvel: **01 Lote de terreno urbano comercial, n.º 03, da quadra 05, do Loteamento Parque do Trevo, com área de 900,00M2, matrícula n.º 49.296, do Livro 2, do Registro Geral do CRI local**, sem benfeitoria, para, caso queira, impugnar no prazo legal. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15519705v2** e do código CRC **ae2afde8**.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0002721-63.2022.8.27.2737/TO

AUTOR: LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES

RÉU: ANA BISPO NUNES

EDITAL Nº 14125862

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **ADALGIZA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA BISPO NUNES AUTOS Nº:0002721-63.2022.8.27.2737** requerida por **LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença evento 96 ... **3 DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **ANA BISPO NUNES** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 25. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. (a) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei. (a) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14125862v3** e do código CRC **40fe144c**.

Interdição/Curatela Nº 0001784-19.2023.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 15176910

EDITAL DE INTERDIÇÃO- 1ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **NILSA TEIXEIRA DE CARVALHO AUTOS Nº:0001784-19.2023.8.27.2737** requerida por **NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **NILSA TEIXEIRA DE CARVALHO** NOMEANDO-LHE CURADOR (A) DEFINITIVA NA PESSOA DE NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL DE NATUREZA PATRIMONIAL, NEGOCIAL E CUIDADOS PESSOAIS, POR PRAZO INDETERMINADO COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 09 DE JULHO DE 2025. (A) ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino- Servidora de Secretaria, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**-JUIZA DE DIREITO

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15176910v3** e do código CRC **8a720500**.

TAGUATINGA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga-TO correm os termos da Ação Penal nº 0000524-30.2025.827.2738, em desfavor de **GEORGIOVANI FERNANDO SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/05/1990, filho de Vania Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob nº 031.235.871-77, residente e domiciliado na Rua Paracatu, s/nº, QD 56, LT 11, Bairro Maysa1, na cidade de Trindade-GO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 213, caput, cumulado com o disposto no artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal com incidência da Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO, 18 de agosto de 2025. Eu, Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciário – Mat. 141173, digitei subscrevi e conferi.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - EDITAL Nº 15174496 - 3ª Publicação

AÇÃO/Nº AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0005173-42.2019.8.27.2740/TO

REQUERENTE: RAQUEL ALVES DA SILVA SOUSA

REQUERIDO: ELIAS DA SILVA FRANCO

A **Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ELIAS DA SILVA FRANCO, brasileiro(a), filho de Maria Enedina da Silva Franco e Iran Coelho Franco, natural de Tocantinópolis-TO, portador(a) do Registro Geral nº 8806302-SSP-PA, inscrito CPF sob nº 839.374.983-20**, residente e domiciliado(a) na RUA 21 DE ABRIL, 175 - CENTRO - 77913000, Palmeiras do Tocantins/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) **RAQUEL ALVES DA SILVA SOUSA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 904.323.981-04, RG nº 418743-SSP-TO**, residente e domiciliado(a) na Rua RUA 21 DE ABRIL NR, 175 - CENTRO - 77913000, Palmeiras do Tocantins/TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO a interdição de ELIAS DA SILVA FRANCO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **RAQUEL ALVES DA SILVA SOUSA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (09/07/2025). Eu, **MARCIA MARIA GOMES DA SILVA**, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL Nº 15133980 (2ª Publicação) Interdição/Curatela Nº 0003690-69.2022.8.27.2740/TO REQUERENTE: MARIA EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS REQUERIDO: VABIO ALVES DOS REIS **Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de VABIO ALVES DOS REIS, brasileiro, filho de Ubaldo dos Reis e Maria Evangelista Alves dos Santos, natural de Tocantinópolis-TO, portador(a) do Registro Geral nº 1.094.764 2ª via- SSP-TO, inscrito CPF sob nº 047.831.281-46, residente e domiciliado na Rua Antônio F. Santos, nº 186, em frente a antiga UFT, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sr(a) **MARIA EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 773.512.661-15, RG nº 1.499.221 -SSP-TO**, residente e domiciliada na Rua Antônio F. Santos, nº 186, em frente a antiga UFT, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE VABIO ALVES DOS REIS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente **MARIA EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 04/07/2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos quatro de julho de 2025 (04/07/2025). Eu, SAMIRA RODRIGUES PAIXAO, Estagiária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15133980v3** e do código CRC **d4bf1a89**.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2638/2025 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 31 de julho de 2025

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de **TOCANTINÓPOLIS-TO**, usando das atribuições que lhe compete, etc...**CONSIDERANDO** a determinação oriunda da Corregedoria Geral da Justiça que observou, relativamente ao registrador R. M. O, titular do Serviço de 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis a existência de processos judiciais em seu desfavor, o que pode configurar falta disciplinar prevista art. 30, inciso V, Lei nº 8.935/94, conforme consta na Informação n.º 35278 / 2024 no evento 5966746 do SEI 24.0.000001806-2;**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca é atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro, à luz do art. 42, inciso I, *u*, da Lei Complementar Estadual nº 10/96;**CONSIDERANDO** o Processo PJEOR 0000312-07.2024.2.00.0827, que deferiu o pedido de atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) da Corregedoria Geral da Justiça, para apuração dos fatos narrados neste procedimento, conforme disposto na Decisão ID 5454373;**CONSIDERANDO** a Decisão ID 5450191 que autorizou a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) da Corregedoria Geral da Justiça, instituída pela Portaria nº 886/2023 – CGJUS/ASJCGJUS, de 31 de março de 2023, bem como o ato ordinatório ID 5556543, que informa que a Portaria nº 593/2025 – CGJUS/ASJCGJUS, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5822, da mesma data, alterou a composição da referida Comissão Processante;**CONSIDERANDO** que os servidores indicados na Portaria nº 593/2025 – CGJUS/ASJCGJUS passaram a compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a organização definida na referida portaria;**RESOLVE:Art. 1º** Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do R. M. O, titular do Serviço de 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis, a fim de adotar as medidas cabíveis à apuração dos fatos contidos no SEI 24.0.000001806-2.**Art. 2º** Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, composta pelos servidores nomeados na Portaria nº 593/2025 – CGJUS/ASJCGJUS: 1) Arylma Rocha Botelho - Técnico Judiciário - Matrícula nº 249242 - Bacharel em Direito -Presidente da Comissão; 2) Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura – Assessor Jurídico Administrativo da CGJUS - Matrícula nº.101385 - 3) Sinara Cristina da Silva Pereira – Técnico Judiciário - Matrícula nº.243652 – Membro; 4) Elesbão Oliveira Cavalcante – Auxiliar Judiciário - Matrícula nº 192248 - Bacharel em Direito – Suplente para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos noticiados e conduzirem os trabalhos.**Art. 3º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a comissão proceder a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final, nos termos do art. 179 da Lei 1.818, de 2007.**Art. 4º** Determinar o processamento do PAD sob sigilo de justiça;**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Revogo o procedimento administrativo publicado equivocadamente no Diário de Justiça Nº 5926 de 30 de julho de 2025.Dê-se ciência à Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Geral da Justiça.Tocantinópolis, 31 de julho de 2025.**HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito Diretor do Foro. Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PARAÍSO DO TOCANTINS****1ª Vara Cível****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005916-11.2021.8.27.2731/TO**

AUTOR: UNEST - UNIAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO TOCANTINS LTDA - M

RÉU: BEATRIZ CAVALCANTE DE CASTRO

EDITAL Nº 15372978**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo eletrônico: 0005916-11.2021.8.27.2731;

Chave do Processo: 409048018921;

Natureza da Ação: Ação de Cobrança;

Valor da Causa: R\$ 7.895,59 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Autor: Unest - Uniao Educacional de Ensino Superior do Medio Tocantins Ltda - M;

Advogados do Autor: Diolina Rodrigues Santiago Silva e Valdivino Passos Santos OAB/TO004372, TO004372, TO004954 e TO004954;

Réu: Beatriz Cavalcante de Castro;

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de Beatriz Cavalcante de Castro, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 704.370.031-08, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da Ação de cobrança, para, querendo, contestar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, com fulcro nos arts. 335 e 344 do CPC, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia (art. 344 do CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de julho de 2025. Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15372978v2 e do código CRC 51d30956.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 31/07/2025, às 15:33:21

PARAÍSO DO TOCANTINS**1ª Vara Cível****MONITÓRIA Nº 0006090-49.2023.8.27.2731/TO**

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: JANUÁRIO DA SILVA FERNANDES

RÉU: ELIANE OLIVEIRA FERNANDES

RÉU: JANU COLCHOES LTDA

EDITAL Nº 15374234**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo eletrônico: 0006090-49.2023.8.27.2731;

Chave do Processo: 155074415223;

Natureza da Ação: Ação Monitória;

Valor da Causa: R\$ 103.423,20 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos);

Autor: Banco do Brasil S/A

Advogado do Autor: Dr. Paulo Rocha Barra OAB/BA009048;

Réu(s): JANUÁRIO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, locador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 201.584.839-87 ELIANE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº. 813.719.261-15 JANU COLCHOES LTDA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 417.566.99/0001-00.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos :JANUÁRIO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, locador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 201.584.839-87 ,ELIANE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº. 813.719.261-15 , JANU COLCHOES LTDA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 417.566.99/0001-00, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da Ação Monitória, nos termos do arts. 700 à 702 do CPC, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS proceder(em) a(o) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou, independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS e nos próprios autos, EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.

O réu será isento do pagamento de custas processuais caso cumpra o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de 15 (QUINZE) dias; Advertido o réu que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescida de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Advertindo-lhe(s) de que não cumprindo o réu a DETERMINAÇÃO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto à ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Decorrido o prazo do presente edital, sem apresentação de defesa, fica nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos requeridos. Por fim, ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho acostado ao evento 54 dos autos e chave de acesso acima mencionados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso.

Paraíso do Tocantins - TO, 31 de julho de 2025. Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15374234v3 e do código CRC 9ad11d48.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 31/07/2025, às 15:33:05

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 551, de 18 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000016994-6 resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Amanda Lacerda Cirqueira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 552, de 18 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000017185-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gabriela da Silva dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2803, de 18 de agosto de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000017850-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Nely Alves da Cruz para, sem prejuízo de suas funções, presidir as sessões da 3ª temporada do Tribunal do Júri de Itaguatins, nos dias: 29/09/2025; 08/10/2025; 10/10/2025; 13/10/2025; 15/10/2025; 17/10/2025; 20/10/2025; 22/10/2025; 24/10/2025; 27/10/2025; 28/10/2025 e 29/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2805, de 18 de agosto de 2025**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000019653-0****RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, presidir as sessões do Tribunal do Júri de Gurupi, nos dias 29/08/2025 e 15/09/2025, referentes aos processos respectivamente de nº 0003911-38.2024.8.27.2722 e nº 0012781-43.2022.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2801, de 18 de agosto de 2025**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****CONSIDERANDO o nos autos SEI nº 25.0.000017234-3,****RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.757, de 11 de agosto de 2025, que lotou, provisoriamente, a servidora Tânia Regina Galvan Momo, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, no período de 11/8/2025 a 11/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2802, de 18 de agosto de 2025**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****CONSIDERANDO o nos autos SEI nº 25.0.000001837-9,****RESOLVE:**

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Tânia Regina Galvan Momo, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 11/8 a 11/11/2025.

Parágrafo único. Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2814, de 18 de agosto de 2025**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,****CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002458-1,****RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Alan Furtado Silva para a função comissionada FC-01, na Diretoria Administrativa deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Extratos

Recomendação Nº 1 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Resolução nº 8/2021 – TJTO e demais disposições regimentais aplicáveis,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo **Provimento nº 15 – CGJUS/CGABCGJUS/COAD**, que modificou o Provimento nº 2/2023 – CGJUS/ASJCGJUS, introduzindo os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 426, bem como §§ 3º e 4º ao art. 477 das Normas de Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, com vistas a assegurar maior celeridade processual e regularidade na pauta das audiências de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO que os dispositivos mencionados estabelecem, entre outros pontos, a obrigatoriedade de encaminhamento dos processos do gabinete à escritania já com as audiências pautadas ou, no máximo, para agendamento em até 5 (cinco) dias, além de vedarem a manutenção indevida de processos em localizador próprio, e fixarem prazos específicos para os julgamentos em plenário do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a fiel observância dessas normas contribui para a efetivação dos princípios da duração razoável do processo e da eficiência na prestação jurisdicional, previstos nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal;

RECOMENDA aos(às) magistrados(as) de primeiro grau que:

I – Procedam à imediata observância das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 426 e nos §§ 3º e 4º do art. 477 das Normas de Serviço da CGJUS, conforme redação dada pelo Provimento nº 15/2025 – CGJUS;

II – Regularizem, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, a situação de todos os processos sob sua responsabilidade que se encontrem em desconformidade com os dispositivos acima, especialmente no tocante à pauta de audiências e à vedação de permanência em localizador próprio fora dos prazos estabelecidos;

III – Adotem as providências necessárias para que, nos casos de impossibilidade de realização de audiência, seja dada imediata ciência às partes e registrada nova data no sistema e-Proc, respeitando-se o prazo previsto no § 1º do art. 426.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os magistrados de primeiro grau para ciência e cumprimento, com acompanhamento posterior pela Corregedoria-Geral da Justiça quanto à efetiva regularização.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3468/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213805 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010694320248272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3469/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213823 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmária Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 21/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0010550-38.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3470/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213799 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Borges Leite Alencar, Matrícula 990246**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Piraque-TO, no período de 21/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00010476720248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3471/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213878 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Valdejunior Gomes Lima, Matrícula 365539**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar a escolta e segurança da Magistrada Diretora da Comarca de Paraíso - TO, conforme SEI 25.0.000008000-7.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Maick de Paiva Miranda, Matrícula 375582**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar a escolta e segurança da Magistrada Diretora da Comarca de Paraíso - TO, conforme SEI 25.0.000008000-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3472/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213813 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Marlucia Costa Rodrigues, Matrícula 370469**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00017249420238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3473/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213703 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mayra Candido da Silva, Matrícula 375788**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Santa Tereza do Tocantins-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000269052025827272.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3474/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213708 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Monica Martinelli Rodrigues, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 369272**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos Procedimentos de Credenciamento e Gestão de Serviços no Sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3475/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213801 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Victória Régia Oliveira Malato, Matrícula 366531**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processos: 0042713-21.2023.8.27.2729 e 0042616-21.2023.8.27.2729,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3476/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213682 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Flávia Ferreira Guimarães, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 357374**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos procedimentos de credenciamento e gestão de serviços no sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3477/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213705 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Pollianna Rodrigues Passos, Matrícula 357252**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocão-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011483820228272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3478/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213678 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Claudimara Falcão Escobar, Matrícula 370468**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003308120258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3479/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213815 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maynnara Terra Ramos, Matrícula 356720**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 21/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00027055520258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3480/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213684 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno de Sousa Lima de Andrade , SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354738**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos procedimentos de credenciamento e gestão de serviços no sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3481/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213674 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Jose Bernardes da Silva Filho, Matrícula 368113**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00132945320238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3482/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213704 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 20/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005160320228272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3483/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213672 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ligya da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001461920258272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3484/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213669 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silva Bento Barbosa, Matrícula 357921**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 20/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00009241920258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3485/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213667 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Karollyny Passos de Abreu, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 354147**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de Participar do módulo III, da pós graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente na sede da ESMAT, conforme SEI nº 25.0.000004549-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Lourena Aline da Conceição Borges, Matrícula 358124**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de Participar do módulo III, da pós graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente na sede da ESMAT, conforme SEI nº 25.0.000004549-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3486/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213675 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 23/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00009334820258272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3487/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213676 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ariane Abrantes Tolentino, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354008**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos procedimentos de credenciamento e gestão de serviços no sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3488/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213685 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Eliane da Silva Araújo, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353919**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos procedimentos de credenciamento e gestão de serviços no sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3489/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213681 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Deane Moreira de Sousa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353535**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos procedimentos de credenciamento e gestão de serviços no sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3490/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213680 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Mariana Valente Ribeiro, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353359**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 21/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos procedimentos de credenciamento e gestão de serviços no sistema Credenciar, apenas no período vespertino, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3491/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213847 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 3.556,42, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/08/2025 a 29/08/2025, com a finalidade de organizar e participar do Seminário “Novas Tecnologias Aplicadas ao Poder Judiciário”, que integrará a programação do III Congresso de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, conforme o SEI 25.0.000017595-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 2.838,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/08/2025 a 29/08/2025, com a finalidade de organizar e participar do Seminário “Novas Tecnologias Aplicadas ao Poder Judiciário”, que integrará a programação do III Congresso de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, conforme o SEI 25.0.000017595-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3492/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213227 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 1.220,67, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 435,86, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 06/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de Participação no Curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA III, a se realizar nos dias 7 e 8 de agosto de 2025, na Esmat em Palmas-To.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3493/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213893 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352084**, o valor de R\$ 3.727,90, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, com a finalidade de participar do programa de capacitação xTech Legal, conforme o SEI 25.0.000014783-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3494/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213707 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO**, Matrícula **231074**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de Participar do curso de Capacitação nos Procedimentos de Credenciamento e Gestão de Serviços no Sistema Credenciar, conforme SEI 25.0.000014697-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3495/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213531 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, Matrícula **199815**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de participar do Seminário Mosaico Jalapão, conforme processo SEI 25.0.000011329-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3496/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213848 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, Matrícula **158148**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 18/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de conduzir o servidor, enfermeiro Haroldo Dias, às Comarcas de Arapoema, Guaraí, Colinas, Colmeia, entre os dias 18 a 21/08/2025, visando realizar vacinação contra a Influenza, conforme SEI: 25.0.000016695-5, ev. 6654371.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2786/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 28/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024508-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa VSP Solution - Ltda, que tem por objeto a aquisição de computadores desktop mini com 2 (dois) monitores cada, teclado e mouse.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 366615, como fiscal técnico do contrato nº 28/2025, e o servidor Thierry de Melo, matrícula nº 372235, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2784/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de agosto de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 320/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019447-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa XP Company Importação e Exportação - Ltda, que tem por objeto a aquisição de Nobreak de pequeno porte.

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 366615, como fiscal técnico do contrato nº 320/2024, e o servidor Thierry de Melo, matrícula nº 372235, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2781/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 167/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000020435-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Dell Computadores do Brasil - Ltda, cujo objeto é a contratação da extensão da garantia e suporte a servidores DELL localizados no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. **Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal e seus respectivos substitutos, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução:

a) Para o item 1 - extensão de garantia e suporte servidores PowerEdge R740:

I - Fernando Ferreira Frota, matrícula nº 352795 - Gestor;

II - Heitell Gabriel Sampaio, matrícula nº 352924 - Gestor Substituto;

III - Petrônio Coelho Lemes, matrícula nº 151953 - Fiscal Técnico;

IV - Fabiano Alves Santos Santana, matrícula nº 371520 - Fiscal Técnico Substituto.

b) Para o item 2 - extensão de garantia e suporte servidores PowerEdge R740:

I - Danilo Lustosa Wanderley, matrícula nº 187237 - Gestor;

II - Thierry de Melo, matrícula nº 372235- Gestor Substituto

III - Marcos Vinícius Alves Lucena, matrícula nº 366615 - Fiscal Técnico;

IV - Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635 - Fiscal Técnico Substituto.

c) Para o item 3 - extensão de garantia e suporte servidores PowerEdge R440:

I - Richard Capitanio, matrícula nº 354002 nº - Gestor;

II - Marcelo Fão Barth Fernandes, matrícula nº 368908 - Gestor Substituto;

III - Frederico Souza de Abreu, matrícula nº 360027 - Fiscal Técnico;

IV - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula nº 352467 - Fiscal Técnico Substituto.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3497/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213872 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eliane Gomes Alfais, Matrícula 991852**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 23/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0010550-38.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3498/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213849 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lessa Bartolomeu Silva, Matrícula 990466**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00005560420258272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3499/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213863 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Lima Lauriano, Matrícula 369946**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 23/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0055317-77.2024.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2783/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 37/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024509-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Global Distribuição de Bens de Consumo - Ltda, que tem por objeto a aquisição de computadores desktop avançados com 2 (dois) monitores cada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 366615, como fiscal técnico do contrato nº 37/2025, e o servidor Thierry de Melo, matrícula nº 372235, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3500/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213824 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Iraceles Freitas de Oliveira, Matrícula 368849**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Piraque-TO, no período de 22/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010476720248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3501/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213888 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thalyta de Sousa Soares, Matrícula 367034**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Carrasco Bonito-TO, no período de 23/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002630492025.8.272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3502/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213853 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wilson Soares Corcino, Matrícula 366476**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 22/08/2025 a 23/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00037331920248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2792/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a procedimento licitatório para contratação de empresa(s) especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço de Intranet (via Rede Mpls) e Internet para atender a REDE do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - REDE TELEJURIS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I. Integrante demandante: Richard Capitanio, matrícula nº 354002;

II. Integrante demandante substituto: Marcelo Fão Barth Fernandes, matrícula nº 368908;

III. Integrante técnico: João Carlos Vilela Batelho, matrícula nº 352364;

IV. Integrante técnico: Tiago Souza Luz, matrícula nº 352104;

V. Integrante técnico substituto: Mailson Santos de Oliveira, matrícula nº 365521;

VI. Integrante administrativo: Rosilene Costa dos Reis, matrícula 369111;

VII. Integrante administrativo substituto: André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3503/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 31378**, o valor de R\$ 880,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 715,89, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Joao Nunes da Silva Neto, Matrícula 364054**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Danyllo Cordeiro de Macedo, Matrícula 364038**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Rafaela Nascimento Rocha, Matrícula 376274**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 6º Conceder à servidora CEDIDA **Barbara Evely Meneses de Andrade, Matrícula 375725**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 7º Conceder ao servidor **Philipe de Paula Bastos, ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA , Matrícula 375988**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-

TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 8º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 773,55, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalandia-TO, no período de 18/08/2025 a 19/08/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" no Municípios de São Félix e Cristalândia do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3504/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214095 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Issa Haonat, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 365154**, o valor de R\$ 4.991,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, com a finalidade de participar do programa de capacitação xTech Legal, conforme o SEI 25.0.000014783-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3505/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213865 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 18/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de realizar de oitivas através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processos: 0000707-95.2024.8.27.2718 e 0000706-13.2024.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3506/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/213914 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Santa Cruz Melo, ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS, Matrícula 235160**, o valor de R\$ 1.758,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 19/08/2025 a 21/08/2025, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Preparatória para 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme Sei nº. 25.0.000015342-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2766/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 338/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016033-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Denise de Souza Luiz Francoski, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Formação do Encarregado e dos Membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 338/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a CONTRATADA para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2779/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 339/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016979-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mérito Brindes e Premiações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de medalhão com estojo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do contrato nº 339/2025, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2780/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 339/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000016979-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mérito Brindes e Premiações - Ltda, que tem por objeto a aquisição de medalhão com estojo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do contrato nº 339/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006655-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001966

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADO(A): Rosana Matos de Sousa

CPF: 004.XXX.XXX-22.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.586,20 (Três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003434-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE001976

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADO(A): Arlindo Gonçalves de Araujo Neto

CPF: 055.XXX.XXX-20.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006691-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002129

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADO(A): Valdeane Oliveira Alves

CPF: 981.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 14 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000006937-2**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002191**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADO(A):** Maria da Conceição Rodrigues de Souza**CPF:** 834.XXX.XXX-20.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.390,80 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 22 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006988-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002182**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADO(A):** Luciene das Graças de Sousa Coelho**CPF:** 817.XXX.XXX-20.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 22 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006981-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002332**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADO(A):** João Rodrigues Ferreira Filho**CPF:** 802.XXX.XXX-91.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 24 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006815-5**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002353**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADO(A):** Nayara Luz de Sousa**CPF:** 018.XXX.XXX-09.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006653-5

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002351

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADO(A): Juliete Costa Paiva

CPF: 026.XXX.XXX-08.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005916-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002316

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADO(A): Dorilene Carneiro da Costa

CPF: 644.XXX.XXX-87.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006069-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002349

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADO(A): Ana Marta Caciano Quixabeira

CPF: 032.XXX.XXX-02.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 228/2025

PROCESSO 25.0.000010756-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Araguaia Soluções Ambientais – Ltda

OBJETO: Alteração dos dados bancários constante no subitem 10.10.1., da Cláusula Décima do Contrato nº 228/2025, firmado com e a empresa Araguaia Soluções Ambientais - Ltda, conforme solicitação da Contratada documento acostado, evento 6668483 e a solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP contida no Despacho nº 6668505/2025, evento 6668505.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 333/2025

PROCESSO 25.0.00000999-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Master Placas – EIRELI

OBJETO: Alteração do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 333/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Master Placas - EIRELI, conforme Informação nº 37749/2025 - DIVPODG, evento 6665617, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza da Despesa: 33.90.30 / 33.90.31

Fonte do Recurso: 1760

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

[...]"

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 256/2024

PROCESSO 24.0.000015019-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Master Placas – EIRELI

OBJETO: Alteração dos dados bancários constantes no subitem 10.10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 256/2024, firmado com a empresa Master Placas EIRELI, conforme solicitação da Contratada constante no evento 6639742 e a solicitação da Divisão de Serviços Gerais - DSG contida no Despacho nº 74976/2025, evento 6665573.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 331/2025

PROCESSO 25.0.000013018-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Adriano Alves da Silva

OBJETO: Alteração do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 331/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Microempreendedor Individual Adriano Alves da Silva, conforme Informação nº 37463/2025 - DIVPODG, evento 6662975, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte do Recurso: 1760

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

[...]"

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000015061-7

CONTRATO Nº 336/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Tiago Gagliano Pinto Alberto

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o curso Tomada de Decisão, Efetividade e os Direitos Humanos da Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, efetivos e em exercício, de primeira e segunda instâncias; professores e servidores da Universidade Federal do Tocantins, efetivos e em exercício; e profissionais atuantes no sistema de Justiça no âmbito da Prestação Jurisdicional e dos Direitos Humanos, na modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000007285-3

CONTRATO Nº 342/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sucesso Tecnologia e Informação – Ltda

OBJETO: Aquisição de 8 (oito) inscrição de licenças do curso "Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados", ministrado em formato de Ensino a Distância (EaD), por meio da plataforma Data Science Academy, para atender à demanda de capacitação dos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, período no qual deverá ser garantido o acesso contínuo e integral ao conteúdo do curso online adquirido.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 5010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000016447-2

CONTRATO Nº 343/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Zychan'S Educacional Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso Elaboração de Sentença no Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis de Competência da Justiça Militar, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense - modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 05010.02.128.1145.2174
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2025

PROCESSO 24.0.000010904-1

CONTRATO Nº 340/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: M. H. M Construções - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a obra de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Xambioá.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.118.368,67 (um milhão, cento e dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 1759

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000015769-7

CONTRATO Nº 345/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Morgana Taíse Gomes Farias

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica para Estruturação do Planejamento, Gestão e Operacionalização dos Eventos Realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), modalidade Presencial.

DO VALOR: O valor para a realização da consultoria é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), por 36 (trinta e seis) meses, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCESSO 25.0.000005554-1

CONTRATO Nº 334/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: D.W.L. Comércio e Serviços de Informática - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.40 / 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023

PROCESSO 23.0.000036589-0

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Barrolândia-TO

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 12/2023, por mais 36 (trinta e seis) meses..

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 12/2023, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 21/9/2025 a 20/9/2028, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021

PROCESSO 21.0.000004600-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Reduto Segurança Privada – Ltda

OBJETO: Repactuação contratual em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (Registro no MTE: TO000056/2025), evento 6603123, do Sindicato Empresas Segurança Privada, Transporte Valores, Cursos de Formação e Segurança Eletrônica do Tocantins e Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, conforme Relatório nº 1325/2024, evento 6598773.

DA REPACTUAÇÃO: Fica repactuado o Contrato nº 67/2021, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (Registro no MTE: TO000056/2025), evento 6603123, do Sindicato Empresas Segurança Privada, Transporte Valores, Cursos de Formação e Segurança Eletrônica do Tocantins e Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, utilizando-se como fator de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a qual apresentou reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os pisos salariais da categoria e 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) de aumento real, vigentes em 1º de janeiro de 2025, conforme quadros demonstrativos elaborados pela unidade gestora da contratação constantes no Relatório nº 1325/2025, evento 6598773.

O valor mensal do Contrato nº 67/2021, passa a ser de R\$ 591.949,21 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) e o anual a R\$ 7.103.391,72 (sete milhões, cento e três mil trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4368

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recurso: 2760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2025

PROCESSO 25.0.000015415-9

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Jaú do Tocantins

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Jaú do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 474/2025

PROCESSO 25.0.000017704-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ellen Catariny Araújo de Jesus Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 468/2025

PROCESSO 25.0.000017698-5

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Bruna Rodrigues de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 466/2025

PROCESSO 25.0.000017696-9

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Marcia Regina Andrade Batista

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 460/2025

PROCESSO 25.0.000017690-0

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Isabela Marinho Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

Estatutos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 467/2025

PROCESSO 25.0.000017697-7

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Adriana Moreira de Alexandre

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1210/2025, de 15 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE NUNES DE SOUSA**, matrícula nº 146256, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 15/08 a 13/09/2025, **a partir de 15/08/2025 até 13/09/2025**, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino De Lima
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1211/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DANILO CARDOSO PARENTE**, matrícula nº 352989, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 14/08 a 12/09/2025, **a partir de 14/08/2025 até 12/09/2025**, para serem usufruídas em 14/08 a 12/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1212/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ**, matrícula nº 352206, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 14/08 a 12/09/2025, **a partir de 14/08/2025 até 12/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/05/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1213/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDO LEISER ROSA**, matrícula nº 186730, relativas ao período aquisitivo 2005/2006, marcadas para o período de 13/08 a 11/09/2025, **a partir de 13/08/2025 até 11/09/2025**, para serem usufruídas em 03/11 a 02/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1214/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DAYLA VERAS NOVAES**, matrícula nº 354472, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 18/08 a 16/09/2025, **a partir de 18/08/2025 até 16/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1215/2025, de 18 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VITOR DE AGUIAR COELHO**, matrícula nº 354019, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11/08 a 09/09/2025, **a partir de 11/08/2025 até 09/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1216/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ADRIANA REIS DUTRA**, matrícula nº 363453, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 18/08 a 16/09/2025, **a partir de 18/08/2025 até 16/09/2025**, para serem usufruídas em 13/10 a 11/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1217/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENATO ALVES GOMES**, matrícula nº 353441, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/08 a 04/09/2025, **a partir de 06/08/2025 até 04/09/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1218/2025, de 18 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAIMUNDA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 352868, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 12/08 a 10/09/2025, **a partir de 12/08/2025 até 10/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

ESMAT**Edital****EDITAL nº 135, de 2025 – SEI Nº 25.0.000004909-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do **CURSO SUPORTE BÁSICO DE VIDA E PRIMEIROS SOCORROS – TURMA IV**, a se realizar no dia 26 de setembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros – Turma IV**Objetivo:** Capacitar os(as) servidores(as) e magistrados(as) quanto à forma de agir diante de situações que exijam socorro imediato até a chegada ao Serviço de Saúde.**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão nos dias 20 de agosto a 9 de setembro de 2025.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por meio do sistema de inscrição da Esmat, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Públicos-Alvo:** Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense**Carga Horária de Certificação:** 4 horas.**Modalidade:** Presencial**Local:** Sala de aula Esmat**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**Haverá Pagamento de Diárias?** NÃO SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 25 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade por meio de Qr Code;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

SUPORTE BÁSICO DE VIDA E PRIMEIROS SOCORROS – TURMA IV – Tribunal de Justiça do Tocantins		
Data	Horário	Conteúdo Programático
26/9/2025 (sexta-feira)	Das 14h às 16h	Temas: Suporte Básico de Vida à vítima na parada cardiopulmonar; Primeiros Socorros à vítima de desmaio; à vítima de convulsão; e à vítima de engasgo. Facilitadora de Aprendizagem – Elaine Cristina Ferreira
	Das 16h às 18h	Temas: Primeiros socorros à vítima de sangramentos, hemorragia e à vítima de queimaduras. Facilitador de Aprendizagem – Bruno Ribeiro Rocha.
Carga Horária Total		4 horas-aula

5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM

Nome	Elaine Cristina Ferreira
Síntese do Currículo	Graduada em Medicina, pela Universidade de Marília. Especialista em Clínica Médica, pela Santa Casa de São Paulo. Especialista em Cardiologia, pelo Instituto do Coração (Incor/SP). Especialista em Cardiologia, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e pela AMB. Formação Complementar em Perícias Judiciais e Comunicação Jurídica, Gestão de Fiscalização de Contratos e Gestão de Pessoas, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Coordenadora do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cardiologista do Corpo Clínico da Cardiocenter Palmas.

5.2 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Bruno Ribeiro Rocha
Síntese do Currículo	Pós-Graduado em Urgência e Emergência, Oncologia Clínica e Terapia Intensiva Geral, pela faculdade CGESP. Graduado em Enfermagem, pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Formação complementar em Introdução de Atendimento Pré-Hospitalar e em Manejo Clínico da Covid-19, pela FESP Palmas. Enfermeiro do Poder Judiciário Tocantinense.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, pelo e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de agosto de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 134, de 2025 – SEI Nº 25.0.000004909-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do **CURSO SUPORTE BÁSICO DE VIDA E PRIMEIROS SOCORROS – TURMA III**, a se realizar no dia 16 de setembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros – Turma III

Objetivo: Capacitar os(as) servidores(as) e magistrados(as) quanto à forma de agir diante de situações que exijam socorro imediato até a chegada ao Serviço de Saúde.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão nos dias 18 a 29 de agosto de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio do sistema de inscrição da Esmat, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Públicos-Alvo: Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense

Carga Horária de Certificação: 4 horas.

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 25 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) na Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade por meio de Qr Code;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

SUORTE BÁSICO DE VIDA E PRIMEIROS SOCORROS – TURMA III – Corregedoria		
Data	Horário	Conteúdo Programático
16/9/2025 (Terça-feira)	Das 14h às 16h	Temas: Suporte Básico de Vida à vítima na parada cardiopulmonar; Primeiros Socorros à vítima de desmaio; à vítima de convulsão; e à vítima de engasgo. Facilitadora de Aprendizagem – Elaine Cristina Ferreira
	Das 16h às 18h	Temas: Primeiros socorros à vítima de sangramentos, hemorragia e à vítima de queimaduras. Facilitador de Aprendizagem – Bruno Ribeiro Rocha.
Carga Horária Total		4 horas-aula

5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM

Nome	Elaine Cristina Ferreira
Síntese do Currículo	Graduada em Medicina, pela Universidade de Marília. Especialista em Clínica Médica, pela Santa Casa de São Paulo. Especialista em Cardiologia, pelo Instituto do Coração (Incor/SP). Especialista em Cardiologia, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e pela AMB. Formação Complementar em Perícias Judiciais e Comunicação Jurídica, Gestão de Fiscalização de Contratos e Gestão de Pessoas, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Coordenadora do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cardiologista do Corpo Clínico da Cardiocenter Palmas.

5.2 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Bruno Ribeiro Rocha
Síntese do Currículo	Pós-Graduado em Urgência e Emergência, Oncologia Clínica e Terapia Intensiva Geral, pela faculdade CGESP. Graduado em Enfermagem, pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Formação complementar em Introdução de Atendimento Pré-Hospitalar e em Manejo Clínico da Covid-19, pela FESP Palmas. Enfermeiro do Poder Judiciário Tocantinense.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, pelo e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de agosto de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 161, de 2025 – SEI Nº 25.0.000017113-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV**, a se realizar nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Transformação Digital no Poder Judiciário – Turma IV

Objetivo: Aplicar, de forma crítica, reflexiva e interdisciplinar, os conhecimentos sobre transformação digital no Poder Judiciário Tocantinense, capacitando os(as) participantes a compreender e utilizar tecnologias emergentes – como a Inteligência Artificial, Interfaces Digitais e Sistemas Inteligentes – de maneira ética, eficiente e alinhada às demandas contemporâneas da justiça.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 13 a 21 de agosto de 2025.

Inscrições: As inscrições dos magistrados(as) e servidores do Poder Judiciário Tocantinense serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

As inscrições dos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de servidores(as) vinculados às instituições parceiras no Tocantins deverão ser encaminhadas para o e-mail: nufamtjto@gmail.com, contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

Público-Alvo: Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; membros e servidores(as) Tribunal Regional Eleitoral; membros e servidores(as) do Ministério Público; membros e servidores(as) do Defensoria Pública; Serem Servidores(as) do Tocantins Parcerias.

Carga Horária: 16 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº 25.0.000017113-4

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 vagas, assim subdivididos(as):

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	5
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	15
2.1.3 Membros e servidores(as) Tribunal Regional Eleitoral	10
2.1.4 Membros e servidores(as) do Ministério Público	5
2.1.5 Membros e servidores(as) do Defensoria Pública	5
2.1.6 Servidores(as) do Tocantins Parcerias	10
Total de vagas	50

2.2 As vagas destinadas aos públicos-alvo descritos nos subitens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, deverão encaminhar a solicitação de vaga no e-mail nufamtjto@gmail.com.

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descritas poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail: nufamtjto@gmail.com

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.3 Serem membros e servidores(as) Tribunal Regional Eleitoral;

3.4 Serem membros e servidores(as) do Ministério Público;

3.5 Serem membros e servidores(as) do Defensoria Pública;

3.6 Serem Servidores(as) do Tocantins Parcerias

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste edital que trata do cronograma, publicado oficialmente em edital específico. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Não haverá aferição de nota;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA IV			
MÓDULO I			
Data/Período	Horário	Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 25 de agosto de 2025	Das 8h às 12h.	Tema	Digitalização e Automação no Poder Judiciário: Avanços Tecnológicos para a Eficiência e Acessibilidade da Justiça
		Professor	Marco Anthony Steveson Villas Boas
	Das 14h às 18h	Conteúdos Programáticos	1. Conceito de transformação digital no setor público e no Poder Judiciário. 2. História e evolução da Inteligência Artificial. 3. Sistemas inteligentes: o que são e como funcionam. 4. Inteligência Artificial Generativa: definição e aplicações iniciais no Direito. 5. Evolução das buscas <i>online</i> e seus impactos no trabalho jurídico. 6. O que é busca <i>online</i> eficiente? 7. Bing Chat e Copilot: ferramentas para aumento da produtividade. 8. Ética em Inteligência Artificial: desafios e princípios fundamentais.
		Carga Horária	8 horas-aula
MÓDULO II			
Data/Período	Horário	Descritores	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 26 de agosto de 2025	Das 8h às 12h.	Tema	Transformação Digital no Judiciário: Automação e Inteligência Artificial
		Professor	Marco Anthony Steveson Villas Boas
	Das 14h às 18h	Conteúdos Programáticos	1. Digitalização no Judiciário: histórico e panorama atual. 2. Automação de processos judiciais. 3. Ferramentas de IA aplicadas à análise de dados e predição de decisões. 4. Impactos da digitalização na eficiência e na acessibilidade da Justiça.
		Carga Horária	8 horas-aula
Carga Horária Total			16 horas-aula

5.1 PROFESSOR

Nome	Marco Anthony Steveson Villas Boas
Síntese do Currículo	Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Mestre em Direito Constitucional. Doutor em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Doutor em Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É membro da Academia Tocantinense de Letras. Foi um dos fundadores do curso de Direito da Fundação Universidade do Tocantins, no qual lecionou Introdução ao Estudo do Direito e Direito Constitucional. Presidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante o biênio 2003-2005. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) durante os biênios 2011-2012; 2017-2018; e o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil (Coptrel). Exerceu o cargo de vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins durante os biênios 2005-2007; 2013-2014; 2019-2021. Presidiu o Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil. Atualmente é presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem);

	<p>diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). É conferencista internacional e autor de vários artigos, com destaque para: "A motivação da tutela judicial ambiental"; "Mosaicos de áreas protegidas na Amazônia Legal: governança e desenvolvimento socioambiental inclusivo das populações tradicionais e indígenas"; "Proteção Ambiental das Reservas Indígenas"; "Os direitos humanos e do ambiente na encruzilhada do neoconstitucionalismo com o novo constitucionalismo latino-americano"; "A cláusula de Barreira no Direito Brasileiro"; "Reminiscências e Reflexões sobre Governança e Sustentabilidade Digital no Poder Judiciário"</p>
--	---

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com ;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargadora Angela Issa Haonat
1ª Diretora Adjunta

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Atas
ATA DE JULGAMENTOS

1ª Sessão de 2025

(1ª Sessão Ordinária por Videoconferência)

Data: 07/08/2025

Horário de início: 07:19 horas

Presidente: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES.

Secretário(a): GLACYNEIDE BORGES ROCHA.

Participantes:

Desembargador ADOLFO AMARO MENDES (Presencial)

Juiz NELSON COELHO FILHO (Presencial)

Juiz ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA (Presencial)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Presencial)

Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA (Presencial)

Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA (Presencial)

Juiz LUCIANO ROSTIROLLA (Presencial)

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível Nº 0004289-26.2025.8.27.2700/TO (Pauta: 1)

REQUERENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA

ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A): PETERSON SANTA ROSA SARMENTO

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

PROCURADOR(A): PETERSON SANTA ROSA SARMENTO

PROCURADOR(A): ALISON BERNARDINO FARIAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

APÓS O VOTO DO JUIZ LUCIANO ROSTIROLLA NO SENTIDO DE ACOLHER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PUIL) PARA MANTER O ACÓRDÃO OBJETO DO INCIDENTE. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO À ESSA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS E O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 19 DO PROVIMENTO Nº 22/2012 DO CNJ, SUBMETO AOS ILUSTRES PARES, A SEGUINTE PROPOSTA DE SÚMULA/ENUNCIADO: "É VEDADO O PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022, PARA PERÍODO ANTERIOR A 1º DE MAIO DE 2022, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, DA LIMITAÇÃO TEMPORAL FIXADA PELA LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022 E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE O DIREITO À REVISÃO GERAL ANUAL ESTÁ CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA, À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RESPEITO À SEPARAÇÃO DE PODERES.". INTIMEM-SE E OPORTUNAMENTE CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS JUÍZES ESTADUAIS JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E CIRO ROSA DE OLIVEIRA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO RELATOR, PARA RECONHECER O DIREITO DOS SERVIDORES À PERCEPÇÃO DO ÍNDICE DE 2% PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2022, INCIDINDO TAL PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTOS, PROVENTOS E VANTAGENS PESSOAIS, COM OS RESPECTIVOS REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL, E OBSERVADA A COMPENSAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NA VIA ADMINISTRATIVA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA CIBELE MARIA BELLEZIA, A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS OS JUÍZES ESTADUAIS NELSON COELHO FILHO E CIBELE MARIA BELLEZIA, ACOLHER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PUIL) PARA MANTER O ACÓRDÃO OBJETO DO INCIDENTE. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO À ESSA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS E O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 19 DO PROVIMENTO Nº 22/2012 DO CNJ, SUBMETO AOS ILUSTRES PARES, A SEGUINTE PROPOSTA DE SÚMULA/ENUNCIADO: "É VEDADO O PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022, PARA PERÍODO ANTERIOR A 1º DE MAIO DE 2022, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, DA LIMITAÇÃO TEMPORAL FIXADA PELA LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022 E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE O DIREITO À REVISÃO GERAL ANUAL ESTÁ CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA, À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RESPEITO À SEPARAÇÃO DE PODERES.". INTIMEM-SE E OPORTUNAMENTE CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Encerrou-se a sessão às 10:30 horas, tendo sido julgado(s) 1 processo(s). Palmas, 07 de agosto de 2025.

Extratos

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 07/08/2025

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível Nº 0004289-26.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

PRESIDENTE: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

REQUERENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA

ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária por Videoconferência do dia 07/08/2025, na sequência 1, disponibilizada no DE de 25/07/2025.

Certifico que a TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão: APÓS O VOTO DO JUIZ LUCIANO ROSTIROLLA NO SENTIDO DE ACOLHER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PUIL) PARA MANTER O ACÓRDÃO OBJETO DO INCIDENTE. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO À ESSA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS E O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 19 DO PROVIMENTO Nº 22/2012 DO CNJ, SUBMETO AOS ILUSTRES PARES, A SEGUINTE PROPOSTA DE SÚMULA/ENUNCIADO: "É VEDADO O PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022, PARA PERÍODO ANTERIOR A 1º DE MAIO DE 2022, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, DA LIMITAÇÃO TEMPORAL FIXADA PELA LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022 E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE O DIREITO À REVISÃO GERAL ANUAL ESTÁ CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA, À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RESPEITO À SEPARAÇÃO DE PODERES.". INTIMEM-SE E OPORTUNAMENTE CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS JUÍZES ESTADUAIS JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E CIRO ROSA DE OLIVEIRA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE DIVERGIR PARCIALMENTE DO RELATOR, PARA RECONHECER O DIREITO DOS SERVIDORES À PERCEPÇÃO DO ÍNDICE DE 2% PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

01/01/2022, INCIDINDO TAL PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTOS, PROVENTOS E VANTAGENS PESSOAIS, COM OS RESPECTIVOS REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL, E OBSERVADA A COMPENSAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NA VIA ADMINISTRATIVA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA CIBELE MARIA BELLEZIA, A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS OS JUÍZES ESTADUAIS NELSON COELHO FILHO E CIBELE MARIA BELLEZIA, ACOLHER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PUIL) PARA MANTER O ACÓRDÃO OBJETO DO INCIDENTE. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO À ESSA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS E O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 19 DO PROVIMENTO Nº 22/2012 DO CNJ, SUBMETO AOS ILUSTRES PARES, A SEGUINTE PROPOSTA DE SÚMULA/ENUNCIADO: "É VEDADO O PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022, PARA PERÍODO ANTERIOR A 1º DE MAIO DE 2022, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, DA LIMITAÇÃO TEMPORAL FIXADA PELA LEI ESTADUAL Nº 3.900/2022 E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE O DIREITO À REVISÃO GERAL ANUAL ESTÁ CONDICIONADO À EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA, À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RESPEITO À SEPARAÇÃO DE PODERES.". INTIMEM-SE E OPORTUNAMENTE CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Votante: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Votante: Juiz NELSON COELHO FILHO

Votante: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Votante: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Votante: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**